

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 10

**LEI Nº 999/2022
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022****Reestrutura Conselho, cria o Fundo Municipal de Assistência à Cultura; Revoga a Lei Municipal nº 802/2018 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural de Simão Dias – **CMPCULTURAL**.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Política Cultural de Simão Dias - CMPCULTURAL para **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias - COMPC** para se adequar à nova instância de participação social disposta no Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC, composto por membros do Poder Público e da sociedade civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente.

Art. 4º. O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 5º. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias tem, de acordo com os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, por finalidades e competências:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 10

- I** - propor, fiscalizar e deliberar sobre ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II** - promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;
- III** - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pelo Município, ouvida a população organizada;
- IV** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V** - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VII** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo órgão Gestor das Políticas Culturais do Município;
- VIII** - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- IX** - colaborar na administração da(s) conta(s) do Fundo de Incentivo à Cultura, aprovando e fiscalizando a destinação de verbas e demais recursos aos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- X** - integrar o Fórum Municipal de Cultura de Simão Dias, como instância de consulta pública e fomento à participação popular;
- XI** - realizar as Conferências Municipais de Cultura, em conjunto com os segmentos culturais e o Poder Público;
- XII** - organizar e/ou participar de fóruns, seminários e congressos temáticos, de iniciativa do Poder Público ou da Sociedade Civil temáticos, gerais ou divididos por segmento cultural, com o intuito de elaborar diagnósticos, propostas, diretrizes e metas para a Cultura de Simão Dias;
- XIII** - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- XIV** - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;
- XV** - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XVI** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Simão Dias no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XVII** - nomear comissões e grupos de trabalho para a avaliação de projetos e propostas, garantindo a isenção e impedindo o conflito de interesses;
- XVIII** - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;
- XIX** - fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência à Cultura;
- XX** - estimular a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades de matrizes Africanas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 ☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 10

XXI - Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos públicos;

XXII - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Simão Dias;

XXIII - elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;

XXIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias deverá ser paritário e composto por 10(dez) titulares e igual número de suplentes, designadas pelo Poder Executivo, sendo:

I - 05 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal;

II - 05(cinco) representantes da Sociedade Civil que desenvolvam a cultura em geral e o estímulo ao desenvolvimento das artes.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação.

§2º. Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura para cumprir mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com as disposições contidas no regimento Interno.

§3º. O afastamento ou a substituição de membros da sociedade civil será deliberado em fórum próprio, em consonância com os princípios e as normas estabelecidos no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

§4º. Na ausência das entidades elencadas nos incisos II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

§5º. Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

§6º. Servidores públicos municipais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§7º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural os candidatos da sociedade civil:

I - ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;

II - estar domiciliado no Município há mais de 02 (dois) anos;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 10

III - ter atividade cultural comprovada no Município.

Art. 8º. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no COMPC, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. O Conselho possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria;
- III** - Secretaria Geral; e,
- IV** - Comissões temáticas.

§1º. O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes quando for o caso.

§2º. O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou maioria dos seus membros.

§3º. Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural, bem como fornecer subsídios ao Plenário para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

§4º. A Diretoria do Conselho possuirá a composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente.

§5º. Os cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições e suas competências definidas em Regimento Interno.

§6º. O Secretário Geral será designado e nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 10. As representações da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- I** - por renúncia;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 5 de 10

II - por inadequação, comprovada, na atuação na defesa dos direitos da mulher, sem vínculo com a sua respectiva entidade da sociedade civil;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;

IV - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

§2º. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 11. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados em variados meios de comunicação do Município de Simão Dias.

Parágrafo único. As resoluções serão aprovadas pela maioria dos membros do Conselho presentes à reunião, observado o quórum de instauração.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

Art. 15. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Art. 16. O Presidente do Conselho poderá convidar pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do ramo artístico-cultural para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Culturais, no âmbito do município de Simão Dias, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 6 de 10

§1º. O Fundo Municipal de Políticas Culturais será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§2º. Todos os recursos repassados ao Município de Simão Dias pela União ou pelo Estado, seja fundo a fundo ou por outro mecanismo legal, deverão ter sua execução orçamentária e financeira realizadas pelo Fundo Municipal de Políticas Culturais, exceto nos casos vedados por legislação superior.

Art. 18. O Fundo Municipal de Políticas Culturais se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementado de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, com o Governo do Estado de Sergipe e com o Município Simão Dias/SE.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 19. O tem o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Simão Dias, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I** - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II** - A manutenção de grupos artísticos;
- III** - A construção, manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV**- Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- V**- projetos de produção de bens culturais;
- VI** - realizar palestras, conferências, fóruns, congressos e congêneres de cunho formativo para a criação, produção e gestão cultural dos fazedores culturais do Município;
- VII** - promover ações de preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- VIII** - demais ações, programas e projetos definidos como prioritários pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou pela Conferência Municipal de Cultura ou pelo Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 20. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal por período legalmente exigido e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle externo e interno.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 7 de 10

Art. 21. Constituem receitas do Fundo:

- I** - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Simão Dias e seus créditos adicionais;
- II** - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Políticas Culturais;
- III** - contribuições de mantenedores;
- IV** - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Políticas Culturais, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais;
- VIII** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- IX** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- X** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados;
- XI** - os valores correspondentes a multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico;
- XII** - saldos de exercícios anteriores; e,
- XIII** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Políticas Culturais por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Políticas Culturais, dependem de autorização do Prefeito Municipal.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§4º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Simão Dias e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 22. O Fundo terá Regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao COMPC no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 8 de 10

Art. 23. A gestão executiva e administração do Fundo Municipal de Políticas Culturais será operacionalizada, controlada, exercida e contabilizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC, na forma estabelecida no regulamento.

§1º. O Poder Executivo, como ordenador primário das despesas, designará servidor público para exercer as funções de ordenador, como “Gestor do Fundo”, bem como disponibilizará a estrutura e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

§2º. As atribuições do Gestor do Fundo serão estabelecidas por Decreto municipal.

§3º. A proposta orçamentária do Fundo constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

§4º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependerão de autorização do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura após deliberação e aprovação do Conselho Municipal.

Art. 24. O Fundo financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Políticas Culturais, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º. Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 25. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Políticas Culturais fica responsável o Conselho Municipal de Políticas Culturais para análise, aprovação ou não dos projetos.

Art. 26. O Conselho Municipal de Políticas Culturais deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I** - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II** - Adequação orçamentária;
- III** - Viabilidade de execução; e,
- IV** - Capacidade técnico-operacional do proponente.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO



Página 9 de 10

Art. 27. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias.

Art. 30. O Conselho eleito tem 90 (noventa) dias úteis para a elaboração e aprovação do Regimento Interno, a contar da data da nomeação dos conselheiros.

Art. 31. Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas do **Fundo Municipal de Políticas Culturais**.

II. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III. As despesas do art. 20º §1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 962/2021 de 13 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 986/2022 de 04 de julho de 2022 para o Exercício 2023.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subsequentes ser conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§1º. A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 10 de 10

§2º. As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria, serão dispostas em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC.

Art. 34. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do **COMPC**, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC, consignada em lei orçamentária municipal.

Art. 35. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 802/2018**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>